

Zebuembryo Agropecuária Ltda.

CNPJ/ME nº 23.846.797/0001-48 – NIRE 35.232.146.291

7ª Alteração do Contrato Social para Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Zebuembryo Agropecuária Ltda.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas: (a) **Bemin Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.355.515/0001-32, e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.228.041.138, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2064, 14º andar, Bela Vista, CEP 01310-928, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Bento Abreu Sodré de Carvalho Mineiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 32.222.000-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 350.225.008-17, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Inglaterra nº 91, Jardim Europa, CEP 01447-020; ("Bemin"); (b) **Pep Dem Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.583.957/0001-18, e registrada perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.236.114.611, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 576, 20º andar, conjunto 2008, CEP 01139-000, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **Pedro Miranda Demétrio**, brasileiro, estudante, portador da carteira de identidade RG nº 20074360935 SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 061.226.303-73, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Ana Bilhar, nº 1.086, Apartamento 1.000, Meireles, CEP 60160-110; e **Eduardo Miranda Demétrio**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 20074360927 SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 061.226.523-42, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ato, nº 99, Apto. 319, Vila Olímpia, CEP 04546-000 ("Pep Dem"); (c) **Rancho Terranova Brasil Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.404.423/0001-40, e registrada perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.236.332.529, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 576, 20º andar, Sala 2008, Edifício Design Office Tower, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-000, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **Rodrigo Oliveira da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.798.091-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 341.476.118-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 576, 20º andar, Sala 2006, Edifício Design Office Tower, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-000 ("Rancho Terranova"); (d) **Humberto Alencar Branco da Rosa**, brasileiro, casado, veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.626.191, inscrito no CPF/ME sob o nº 621.408.689-00, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Praia do Leblon, nº 358, Jardim Automotista, CEP 79022-470 ("Humberto"); e (e) **Roberto Alencastro Salviano**, brasileiro, casado, zootecnista, portador da Cédula de Identidade RG nº 63.563.713-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 001.063.431-22, residente e domiciliado no Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, na Rua das Acácias, nº 391, CEP 13161-134 ("Roberto"). Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada Zebuembryo Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.846.797/0001-48, com sede no Município de Pardinho, Estado de São Paulo, Fazenda Bela Vista, Rodovia Castelo Branco, Km 7, parada 357, CEP 18640-000, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.232.146.291 ("Sociedade"), resolvem transformar o tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **1. Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade: 1.1. Transformação.** Inicialmente, os sócios, de mútuo e comum acordo e por unanimidade, resolvem transformar o tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, em conformidade com o disposto no Art. 1.113 e seguintes do Código Civil Brasileiro e no Art. 220 e seguintes da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), sem solução de continuidade dos negócios sociais, nem alteração da personalidade jurídica da sociedade, mantendo-se o mesmo patrimônio. A sociedade resultante da transformação (a "Companhia") sucederá a Sociedade até então existente em todos os seus direitos e obrigações, bem como reger-se-á pela Lei das S.A. e demais dispositivos aplicáveis. **1.2. Denominação.** Em virtude da deliberação acima, os sócios resolvem, ainda, de mútuo e comum acordo, alterar a denominação social da Companhia para **Zebuembryo Agropecuária S.A. 1.3. Capital Social.** Em razão da transformação ora deliberada, a totalidade das 2.920.000 (dois milhões, novecentas e vinte mil) quotas que compõem o capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional e bens, são convertidas em 2.920.000 (dois milhões, novecentas e vinte mil) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme o Boletim de Subscrição de Ações integrado ao Anexo I ao presente instrumento, distribuídas entre os sócios, ora acionistas, da seguinte forma: (a) **Bemin Participações Ltda.**, acima qualificada, detém 1.125.660 (um milhão e cento e vinte e seis mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas e com valor de R\$ 1,00 (um real) por ação; (b) **Pep Dem Participações Ltda.**, acima qualificada, detém 1.125.660 (um milhão e cento e vinte e seis mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas e com valor de R\$ 1,00 (um real) por ação; (c) **Rancho Terranova Brasil Participações Ltda.**, acima qualificada, detém 449.680 (quatrocentas e quarenta e nove mil e oitenta) ações ordinárias, nominativas e com valor de R\$ 1,00 (um real) por ação; (d) **Humberto Alencar Branco da Rosa**, acima qualificado, detém 109.500 (cento e nove mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e com valor de R\$ 1,00 (um real) por ação; e (e) **Roberto Alencastro Salviano**, acima qualificado, detém 109.500 (cento e nove mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e com valor de R\$ 1,00 (um real) por ação. **2. Administração da Companhia. 2.1.** Os sócios, ora acionistas, resolvem, de mútuo e comum acordo, consignar que a administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, composto por 03 (três) membros, e uma Diretoria, composta por 02 (dois) membros. **2.2. Conselho de Administração.** Os sócios, neste ato, elegem os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia: (a) conselheiro indicado pela Acionista Bemin: **Bento Abreu Sodré de Carvalho Mineiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 32.222.000-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 350.225.008-17, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Inglaterra nº 91, Jardim Europa, CEP 01447-020, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (b) conselheiro indicado pela Acionista Pep Dem: **Eduardo Miranda Demétrio**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20074360927, inscrito no CPF/ME sob o nº 061.226.523-42, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ato, nº 99, Apto. 319, Vila Olímpia, CEP 04546-000, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (c) conselheiro indicado pelos demais Acionistas: **Humberto Alencar Branco da Rosa**, brasileiro, casado, veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.626.191 inscrito no CPF/ME sob o nº 621.408.689-00, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Praia do Leblon, nº 358, Jardim Automotista, CEP 79022-470, para o cargo de Conselheiro sem denominação específica, todos eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **2.2.1.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, quando declararem não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, conforme Anexo II. **2.3. Diretoria.** Adicionalmente, os sócios, neste ato, elegem os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia: (a) **Plauto Demétrio de Souza Junior**, brasileiro, casado, sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 92002253943, inscrito no CPF/ME sob o nº 258.792.863-04, residente e domiciliado no Município de Delta, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Papudos, na Rodovia BR 050 Km 198, s/n, Zona Rural, CEP 38108-000, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (b) **Bento Abreu Sodré de Carvalho Mineiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.222.000-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 350.225.008-17, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Inglaterra nº 91, Jardim Europa, CEP 01447-020, para o cargo de Diretor sem designação específica, todos eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **2.3.1.** Os Diretores ora eleitos tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, quando declararem não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, conforme Anexo IV. **3. Disposições Gerais. 3.1.** Considerando as resoluções acima aprovadas, os sócios resolvem aprovar, de mútuo e comum acordo, o Estatuto Social da Companhia, que integra a presente com o Anexo III. **3.2.** Por fim, os sócios autorizam a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetiva formalização das deliberações acima tomadas, inclusive a abertura dos livros sociais da Companhia. São Paulo, 31 de maio de 2022. **Sócios/Acionistas: Bemin Participações Ltda., Bento**

Abreu Sodré de Carvalho Mineiro; Pep Dem Participações Ltda., Pedro Miranda Demétrio e Eduardo Miranda Demétrio; Rancho Terranova Brasil Participações Ltda., Rodrigo Oliveira da Silva; Roberto Alencastro Salviano; Humberto Alencar Branco da Rosa. Conselheiros Eleitos: **Bento Abreu Sodré de Carvalho Mineiro; Eduardo Miranda Demétrio; Humberto Alencar Branco da Rosa. Diretores Eleitos: Plauto Demétrio de Souza Junior; Bento Abreu Sodré de Carvalho Mineiro. Visto do Advogado:** Nome: Isabella Maria de Azevedo Vidigal OAB/SP nº: 383.522. **Anexo III – Estatuto Social da Zebuembryo Agropecuária S.A. Capítulo I – Da Denominação, Objeto Social, Sede e Duração. Cláusula 1ª.** A Zebuembryo Agropecuária S.A. (doravante simplesmente referida como "Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social, pelo disposto em Acordo(s) de Acionistas se devidamente arquivado(s) na sede social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Cláusula 2ª.** A Companhia tem por objeto social: (a) criação e comercialização de bovinos; (ii) comercialização de sêmen e embriões bovinos; (iii) prestação de serviços de hospedagem de bovinos de terceiros e de serviços relacionados à produção e cultivo de sêmen e embriões bovinos; e (iv) importação e exportação de sêmen e embriões bovinos; (v) comercialização de leite; (vi) comercialização de alimentos para animais; e (vii) comercialização de cereais e leguminosas. **Cláusula 3ª.** A Companhia tem sede no Município de Pardinho, Estado de São Paulo, Fazenda Bela Vista, Rodovia Castelo Branco, Km 7, parada 357, CEP 18640-000, e possui uma filial, no seguinte endereço: (i) Filial nº 01: Município de Delta, Estado de Minas Gerais, Fazenda Burli, Rodovia BR 050, Km 198, Zona Rural, CEP 38108-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.846.797/0002-29 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31.902.764.387. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior. **Cláusula 4ª.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações. Cláusula 5ª.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 2.920.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil reais), dividido em 2.920.000 (dois milhões, novecentas e vinte mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo Terceiro.** As ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. **Capítulo III – Da Administração. Cláusula 6ª.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro.** Todos os membros da Diretoria e do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Seção I – Da Diretoria. Cláusula 7ª.** A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, denominados Diretores. Os Diretores deverão possuir comprovada qualificação técnica e experiência, bem como reputação ilibada. **Parágrafo Primeiro.** O prazo de mandato de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O diretor eleito conservar-se-á em exercício de suas funções, observadas as limitações legais, até que o novo diretor assinie o termo de posse, o que ocorrerá no momento e assim que expedido o registro da Ata do Conselho de Administração na Junta Comercial de São Paulo. **Parágrafo Segundo.** Em caso de término de mandato, renúncia, destituição ou impedimento permanente de qualquer Diretor, seu substituto deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração, cujo mandato expirará com o dos demais Diretores. **Parágrafo Terceiro.** O Conselho de Administração deverá estabelecer a remuneração global anual dos Diretores. **Parágrafo Quarto.** A Companhia será representada sempre por 01 (um) Diretor, ou por 01 (um) procurador, atuando nos limites estabelecidos em sua respectiva procuração, que deverá ser sempre assinada por 02 (dois) Diretores. **Cláusula 8ª.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros. **Seção II – Do Conselho de Administração. Cláusula 9ª.** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo certo que (i) 01 (um) membro do Conselho de Administração será sempre indicado pela Acionista Bemin; (ii) 01 (um) membro do Conselho de Administração será sempre indicado pela Acionista Pep Dem; e (iii) 01 (um) membro do Conselho de Administração será sempre indicado pelos demais Acionistas, excluindo-se Bemin e Pep Dem, por maioria de votos entre si, considerando o capital social e votante remanescente. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, nos termos da lei, deste Estatuto e do Acordo de Acionistas. Os Conselheiros poderão ser destituídos de seu cargo durante o seu mandato, a qualquer tempo, pelo Acionista que os houver nomeado ou pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** A presidência do Conselho de Administração será exercida de forma alternada a cada 02 (dois) anos, sendo que, no primeiro mandato, a presidência será exercida pelo Conselheiro indicado pela Acionista Bemin; no segundo mandato, a presidência será exercida pelo Conselheiro indicado pela Acionista Pep Dem, e assim sucessivamente. **Parágrafo Terceiro.** A vice-presidência do Conselho de Administração será exercida de forma alternada a cada 02 (dois) anos, sendo que, no primeiro mandato, a vice-presidência será exercida pelo Conselheiro indicado pela Acionista Pep Dem; no segundo mandato, a vice-presidência será exercida pelo Conselheiro indicado pela Acionista Bemin, e assim sucessivamente. **Parágrafo Quarto.** O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Cláusula 10ª.** As matérias a seguir listadas somente poderão ser aprovadas por maioria simples de votos dos conselheiros, neste caso 02 (dois) votos, sendo obrigatoriamente aprovado pelos Conselheiros nomeados pelas Acionistas Bemin e Pep Dem: (i) Autorizar a abertura e fechamento de filiais e outros estabelecimentos; (ii) Manifestar-se sobre o pagamento ou crédito de juros a título de remuneração do capital próprio; (iii) Criar comitês com atribuições específicas que poderão, inclusive, abranger atividades de auditoria interna, operacional e de gestão; (iv) Apresentar para deliberação e aprovação da Assembleia Geral, a política de alçadas da Diretoria; (v) Eleger e destituir Diretores, fixando suas atribuições e limites de autoridade; (vi) Manifestar-se sobre o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia a serem apresentadas em sede de Assembleia Geral; (vii) Nomear e destituir os auditores, contadores e empresas de auditoria; (viii) Aquisição de quaisquer ativos, pela Companhia e/ou por quaisquer de suas controladas e coligadas, quando, isoladamente ou em conjunto, por ano, alcançarem a importância superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se aprovados nos orçamentos e investimentos anuais e plurianuais da Companhia; (ix) Definição do voto da Companhia nas Assembleias Gerais e nas reuniões de sócios ou de quaisquer órgãos da administração das controladas, coligadas e investidas da Companhia; (x) Ajuizamento de ações judiciais ou instauração de arbitragem, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial, procedimento de arbitragem ou procedimento administrativo em que a Companhia ou suas controladas sejam parte, dispensada a aprovação do Conselho de Administração para medidas de caráter urgente e que, cumulativamente, se não tomadas, possam colocar a Companhia em risco; (xi) Aprovação da celebração de contratos ou assunção de obrigações ou dívidas da Companhia ou de suas controladas em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de transações em um ano, sendo certo que, para valores inferiores, os contratos ou assunção de obrigações ou dívidas da Companhia serão assinados pela Diretoria independentemente de aprovação pelo Conselho de Administração; (xii) Celebração de operações com partes relacionadas em qualquer valor; (xiii) Aprovar e/ou alterar o Plano de Negócios da Companhia submetido pela Diretoria; (xiv) Aprovar a definição da remuneração de todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços da Companhia; (xv) Autorizar a celebração de contratos de associação, joint venture, consórcio e/ou parceria estratégica pela Companhia; (xvi) Aquisição, alienação ou oneração da participação societária detida no capital social de outras sociedades; e (xvii) Autorizar a realização de operações de mútuo ou financiamento da Companhia ou de suas controladas que superem as previsões orçamentárias, cujo montante represente, isoladamente ou em conjunto, por ano, valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **Capítulo IV – Das Assembleias Gerais. Cláusula 11ª.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do

Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: (i) pelo presidente do Conselho de Administração, (ii) por quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto ou, ainda, (iii) por qualquer Acionista, ou (iii) conjunto de Acionistas que detenha no mínimo 25% (vinte por cento) das ações representativas do capital social, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, devendo ser observadas as formalidades previstas em Lei. **Parágrafo Único.** Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. **Cláusula 12ª.** As assembleias gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, sendo que o presidente da referida assembleia geral deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. **Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou equipamentos de comunicação similares por meio dos quais todos os participantes da reunião possam ouvir e entender claramente uns aos outros, devendo os acionistas participantes da assembleia assinar o livro de presença, a ata a ser transcrita no livro de atas, com a assinatura de acionistas em quantidade suficiente para a validação das deliberações, e a certidão do livro de atas deve ser assinada pelo presidente e secretário dos trabalhos. Tal forma de participação na reunião será considerada presencial para todos os fins. **Cláusula 13ª.** Os Acionistas terão poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da assembleia geral, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas da Companhia. Cada Ação corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei e neste Acordo, serão tomadas por Acionistas representando a maioria do capital social votante presente à assembleia geral (i.e. 50% (cinquenta por cento) dos votos atribuídos às Ações detidas pelos Acionistas presentes à referida assembleia geral mais 1 (um) voto), dentre os quais obrigatoriamente sempre o voto afirmativo das Acionistas Bemin e Pep Dem. **Capítulo V – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Cláusula 14ª.** O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, pela Diretoria, as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **Parágrafo Primeiro.** A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: I. 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social; II. pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III. pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 15ª.** Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. **Parágrafo Único.** O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingências formada em exercícios anteriores. **Cláusula 16ª.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. **Cláusula 17ª.** A qualquer tempo durante o exercício social, a Assembleia Geral poderá (i) determinar à Diretoria que levante balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesse balanço e (ii) declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia. **Capítulo VI – Do Acordo de Acionistas. Cláusula 18ª.** A Companhia, seus administradores, a Assembleia Geral de Acionistas e seu presidente *ad hoc* devem observar e cumprir os Acordos de Acionistas, arquivados na sede da Companhia, abstenendo-se de registrar qualquer transferência de ações e/ou computar quaisquer votos que contrariem as regras estabelecidas em tais Acordos de Acionistas, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. e suas alterações. **Capítulo VII – Da Liquidação. Cláusula 19ª.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Diretoria nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. **Capítulo VIII – Da Resolução de Conflitos. Cláusula 20ª.** Todo e qualquer litígio, dúvida e/ou controvérsia ("Controvérsia") decorrente do presente Estatuto Social ou a ele relacionado, incluindo, entre outros, qualquer matéria sobre a sua existência, validade ou rescisão, envolvendo as Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, será dirimido de modo exclusivo e definitivo por meio de procedimento arbitral, a ser administrado pela Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil ("CAMARB"), em conformidade com a Lei de Arbitragem e com o Regulamento de Arbitragem da CAMARB ("Regulamento de Arbitragem"). **Parágrafo Primeiro.** As Partes declaram que estão vinculadas e obrigadas pela presente cláusula compromissória para todos os fins de direito. **Parágrafo Segundo.** O Tribunal Arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros nomeados em conformidade com o Regulamento de Arbitragem. Caso haja múltiplas partes nos polos ativo e passivo, os múltiplos requerentes e os múltiplos requeridos, em conjunto, nomearão seu árbitro e, se qualquer árbitro não for nomeado, sua nomeação dar-se-á em conformidade com o Regulamento de Arbitragem. **Parágrafo Terceiro.** Em acréscimo aos impedimentos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem e na Lei de Arbitragem, nenhum árbitro nomeado em conformidade com esta cláusula poderá ser ou ter sido diretor, conselheiro, empregado, consultor ou administrador de qualquer das Partes e de suas Afiliadas. **Parágrafo Quarto.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quinto.** O idioma oficial da arbitragem será o português, ficando estabelecido que qualquer das partes terá o direito de submeter quaisquer documentos, testemunhos ou realizar quaisquer ações em inglês sem a necessidade de tradução juramentada. As leis do Brasil deverão ser aplicadas ao mérito do litígio e o Tribunal Arbitral não decidirá o litígio com base nas regras de equidade (*aequo et bono*). **Parágrafo Sexto.** O laudo arbitral será definitivo, não ficará sujeito a nenhum recurso e obrigará as Partes, seus sucessores e cessionários a título, os quais se comprometem a cumprir voluntariamente os seus termos. **Parágrafo Sétimo.** A obrigação de pagamento dos custos da arbitragem será determinada pelo Regulamento de Arbitragem. O laudo arbitral estabelecerá os custos do procedimento arbitral, determinando qual das partes arcará com o pagamento dos mesmos, ou a proporção na qual serão rateados entre as Partes. Em todas as hipóteses, cada uma das Partes arcará com os custos referentes aos honorários de seus respectivos advogados, independentemente do resultado final da arbitragem. **Parágrafo Oitavo.** As Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. **Parágrafo Nono.** Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleito exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as Partes. **Parágrafo Décimo.** Desde que o termo de arbitragem não tenha sido assinado pelas partes, a CAMARB poderá consolidar dois ou mais procedimentos arbitrais concomitantes em conformidade com o Regulamento de Arbitragem. Após a assinatura do Termo de Arbitragem pelas partes, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais fundados no presente Estatuto Social ou em qualquer outro contrato celebrado pelas Partes, contanto que: (i) os procedimentos arbitrais apresentem questões de fato ou de direito significativas em comum; (ii) nenhuma das partes seria indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não acarretaria atraso indevido. O Tribunal Arbitral constituído em primeiro lugar terá competência para a consolidação, e sua decisão terá caráter definitivo assim como vinculará as partes de todos os procedimentos. **Parágrafo Décimo Primeiro.** As Partes envolvidas na arbitragem e o Tribunal Arbitral deverão manter todas as informações referentes ao procedimento arbitral, inclusive a sua própria existência, confidenciais. **Visto do Advogado:** Nome: Isabella Maria de Azevedo Vidigal OAB/SP nº: 383.522. JUCESP – Registrado sob o nº 361.694/22-2 e NIRE 35.300.596.471 em 14/07/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 16/09/2022

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Pet Center Comércio e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 18.328.118/0001-09 – NIRE 35.300.453.824 – Companhia Aberta
Ata da Reunião de Diretoria realizada em 30 de agosto de 2022

1. Data, Horário e Local: No dia 30 de agosto de 2022, às 08:30 horas, realizada de forma remota, nos termos do artigo 14, parágrafo segundo, do estatuto social da Pet Center Comércio e Participações S.A. ("Companhia"). **2. Presença:** Presentes diretores da Companhia, restando dispensada a convocação. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Sérgio Zimmerman, e secretariada pela Sra. Aline Ferreira Penna Peli. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a abertura de filial da Companhia, na cidade de São Paulo, localizada na Rua Clodomiro Amazonas, nº 719, Loja 01, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04537-011, e (ii) a indicação de objeto social para a referida filial. **5. Deliberações Tomadas:** Instalada a reunião, após exame e discussão da ordem do dia, os membros da Diretoria presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: **5.1.** Aprovar, nos termos do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, a abertura da seguinte filial da Companhia: (I) Localizada na cidade de São Paulo, Rua Clodomiro Amazonas, nº 719, Loja 01, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04537-011. **5.2.** Aprovar, nos termos do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o objeto social para a referida filial. **5.3.** A Diretoria da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação do disposto nos itens 5.1 e 5.2 acima. **6. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada. Mesa: Presidente – Sr. Sérgio Zimmerman; Secretária – Sra. Aline Ferreira Penna Peli – Sr. Luciano Rocha Sessim – Sr. Rodrigo Fernandes Cruz e Sr. Marcelo Silveira Maia. Confere com a original lavrada em livro próprio. Mesa: Sérgio Zimmerman – Presidente; Aline Ferreria Penna Peli – Secretária. Diretores: Sérgio Zimmerman; Luciano Rocha Sessim; Marcelo Silveira Maia; Rodrigo Fernandes Cruz; Aline Ferreira Penna Peli. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 467.436/22-8 em 13/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Progen S.A.

CNPJ/ME nº 57.748.204/0001-22 – NIRE 35.300.461.240

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de setembro de 2022, às 09:00 horas – Certidão
Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que a Ata em epígrafe foi registrada sob o nº 465.747/22-0 em 12/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Progen S.A.

CNPJ/ME nº 57.748.204/0001-22 – NIRE 35.300.461.240

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de setembro de 2022, às 09:00 horas – Certidão
Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que a Ata em epígrafe foi registrada sob o nº 465.748/22-3 em 12/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Progen S.A.

CNPJ/ME nº 57.748.204/0001-22 – NIRE 35.300.461.240

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de agosto de 2022, às 09:00 horas – Certidão
Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que a Ata em epígrafe foi registrada sob o nº 465.744/22-9 em 12/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Sobral Empreendimentos S.A.

CNPJ/ME nº 60.095.775/0001-10 – NIRE 35.300.123.620

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária
São convocados os acionistas da Sobral Empreendimentos S.A. ("Companhia"), para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 27 de setembro de 2022, às 10h00 (dez horas), em primeira convocação, excepcionalmente de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por meio de sistema eletrônico pela plataforma Microsoft Teams, sendo certo que o link de acesso à reunião ou o boletim de voto a distância será disponibilizado por correio eletrônico aos titulares de Ações Ordinárias que enviarem solicitação para belluzzo@lba.com.br. Os acionistas ficam convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a proposta da diretoria da Companhia para distribuição de lucros de forma antecipada aos seus acionistas. Os acionistas que venham a ser representados por procuradores na Assembleia Geral devem obedecer o disposto no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. Antônio Wadih Batah Filho – Diretor. (15, 16 e 17/09/2022)

Pet Center Comércio e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 18.328.118/0001-09 – NIRE 35.300.453.824 – Companhia Aberta
Ata da Reunião de Diretoria realizada em 28 de julho de 2022

1. Data, Horário e Local: No dia 28 de julho de 2022, às 17:30 horas, realizada de forma remota, nos termos do artigo 14, parágrafo segundo, do estatuto social da Pet Center Comércio e Participações S.A. ("Companhia"). **2. Presença:** Presentes diretores da Companhia, restando dispensada a convocação. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Sérgio Zimmerman, e secretariada pela Sra. Aline Ferreira Penna Peli. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a abertura de filial da Companhia, na cidade de São Paulo, localizada na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 12.217, Bairro Jardim Marili, São Paulo-SP, CEP: 02989-095, e (ii) a indicação de objeto social para a referida filial. **5. Deliberações Tomadas:** Instalada a reunião, após exame e discussão da ordem do dia, os membros da Diretoria presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: **5.1.** Aprovar, nos termos do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, a abertura da seguinte filial da Companhia: (I) Localizada na cidade de São Paulo, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 12.217, Bairro Jardim Marili, São Paulo-SP, CEP: 02989-095. **5.2.** Aprovar, nos termos do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o objeto social para a referida filial. **5.3.** A Diretoria da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação do disposto nos itens 5.1 e 5.2 acima. **6. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada. Mesa: Presidente – Sr. Sérgio Zimmerman; Secretária – Sra. Aline Ferreira Penna Peli – Sr. Luciano Rocha Sessim – Sr. Rodrigo Fernandes Cruz e Sr. Marcelo Silveira Maia. Confere com a original lavrada em livro próprio. Mesa: Sérgio Zimmerman – Presidente; Aline Ferreria Penna Peli – Secretária. Diretores: Sérgio Zimmerman; Luciano Rocha Sessim; Marcelo Silveira Maia; Rodrigo Fernandes Cruz; Aline Ferreira Penna Peli. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 464.480/22-0 em 09/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Grupo Rezek Participações S.A.

CNPJ/ME nº 23.256.158/0001-22 – NIRE 35.300.482.115

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2022
1. Data, Hora e Local: No dia 14 de junho de 2022, às 09h00min, na sede social do Grupo Rezek Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre II, 2º andar, sala 19, bairro Cidade Jardim, CEP 05676-120. **2. Presença:** Acionista representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinatura lançada no Livro de Presença de Acionista, dispensadas, portanto, as formalidades de convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **3. Mesa:** Sr. José Ricardo Lemos Rezek, Presidente; e Sr. Ricardo Maziero de Oliveira, Secretário. **4. Ordem do Dia:** Decidir sobre (i) o aumento de capital social da Companhia, mediante emissão de novas ações ordinárias; e (ii) a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, o Acionista aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovar: (i) O aumento do capital social da Companhia, atualmente de R\$ 47.274.770,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta reais), totalmente integralizado, para R\$ 67.274.770,00 (sessenta e sete milhões duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e setenta reais), compreendendo um aumento de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas em moeda corrente nacional na data de 05/0F/2017 e integralizadas em 31/12/2017. As ações ordinárias são emitidas pelo preço de emissão unitário de R\$ 1,00 (um real), calculado com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76, sendo o montante total integralmente destinado a conta de capital social da Companhia. (ii) Tendo em vista a deliberação de que trata o item" (i)" acima, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação: "Artigo 5º- O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 67.274.770,00 (sessenta e sete milhões duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e setenta reais), dividido em 67.274.770 (sessenta e sete milhões duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e setenta ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dará a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo 2º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias". **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Presidente: José Ricardo Lemos Rezek; e Secretário: Ricardo Maziero de Oliveira. Acionista Presente: Sr. JRR Fundo de Investimento em Participações Multe estratégia. Esta ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. Mesa: José Ricardo Lemos Rezek – Presidente; Ricardo Maziero de Oliveira – Secretário. Acionista: JRR Fundo de Investimento em Participações, Votorantim Asset Management DTVm Ltda. JUCESP nº 455.087/22-2 em 05/09/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 16/09/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

